

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG**  
**AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**SRA. VANESSA MORAES SKIELKA SILVA**

**REFERÊNCIA:**

Concorrência nº: 10/2023  
Processo administrativo nº: 220/2023  
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, INCLUINDO  
O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA,  
MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NO  
MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG

**LOCALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A.**, sociedade empresária de direito privado, já qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio de seus procuradores abaixo assinados, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, **EXPOR e REQUERER** o que segue.

A requerente apresentou DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA de preço para a Concorrência em referência em **29/11/2023**, data da sessão de recebimento dos envelopes, com validade de **60 (sessenta) dias corridos**, conforme a estipulação do edital:

*“6.5. Validade da cotação, a contar do último dia previsto para recebimento dos envelopes “Proposta”, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.”*

No entanto, constata-se que ocorreu o vencimento da referida proposta, pois já se passaram mais de **75 (setenta e cinco)** dias desde a data da entrega dos envelopes.

Diante desse fato – somado a ausência de renovação da proposta – a licitante encontra-se liberada do compromisso assumido, sem aplicação de qualquer penalidade, conforme determina a Lei Geral de Licitações:

*Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, **dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.*

*§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, **quando solicitado** pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.*

*§ 2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.*

*§ 3º **Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.** (Grifo nosso)*

Não é o outro o entendimento dos nossos Tribunais, senão vejamos:

*DIREITO ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. **AÇÃO ANULATÓRIA DE SANÇÃO EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO APÓS PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS APRESENTADO NA PROPOSTA. PRAZO DE VALIDADE EXPIRADO. POSSIBILIDADE DE RECUSA NA CONCRETIZAÇÃO DO CONTRATO. ARTIGO 64, § 3º., DA LEI N.º 8.666/93. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CORRETAMENTE ARBITRADOS, EM CONSONÂNCIA COM O ARTIGO 85, §3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. RECURSO DESPROVIDO.**<sup>1</sup> (Grifo nosso)*

*MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. **Manutenção da sentença concessiva da segurança, no sentido de que "Não houve a formalização da contratação com a assinatura do instrumento particular dentro do prazo de validade das propostas. A impetrante demonstra também que não houve o encaminhamento desses instrumentos particulares para assinatura no prazo de sessenta dias de validade da proposta.***

---

<sup>1</sup> TJPR - 4ª C. Cível - ACR - 1626372-4 - Apucarana - Rel.: DESEMBARGADOR ABRAHAM LINCOLN MERHEB CALIXTO - Unânime - J. 05.09.2017.

*Assim, não estava obrigada a manter a proposta apresentada".<sup>2</sup>  
(Grifo nosso)*

**REPRESENTAÇÃO. EXPIRAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DE PROPOSTAS LICITATÓRIAS POR INÉRCIA ADMINISTRATIVA. DESISTÊNCIA DA LICITANTE VENCEDORA EM CELEBRAR CONTRATO EM RAZÃO DA DEMORA. ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS. ACOLHIMENTO. DETERMINAÇÃO. ARQUIVAMENTO.** 1. *É dever da administração pública, sempre que se mostrar demorada a tramitação do processo licitatório pertinente, obter das empresas envolvidas a prorrogação do prazo de validade de suas propostas pelo tempo necessário, podendo no entanto a conduta do gestor faltoso nesse dever, ausentes elementos que demonstrem a má-fé ou a omissão desidiosa e injustificada, ser atenuada pela presunção de manutenção das propostas por parte das empresas, por serem elas as principais interessadas na contratação.* 2. *De acordo com o art. 64 da nº Lei 8.666/1993, não se admite a recusa do adjudicatário em celebrar o contrato para o qual se candidatou, sob pena das sanções previstas em lei; no entanto, a convocação fora do prazo de sessenta dias da data da apresentação das propostas, sem que tenha havido prorrogação expressa do referido prazo por parte das licitantes, as libera dos compromissos assumidos, nos estritos termos do § 3º do mesmo dispositivo.<sup>3</sup> (Grifo nosso)*

**AÇÃO COMINATÓRIA. LICITAÇÃO. PENALIDADE ADMINISTRATIVA. EDITAL. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS. ATRIBUIÇÃO AOS PROPONENTES. POSSIBILIDADE. ARTIGO 64, § 3º, DA LEI 8.666/93. NÃO INFRINGÊNCIA. RECUSA EM CONCRETIZAÇÃO DO CONTRATO. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA EXAURIDO.** 1. *Segundo o teor do artigo 41 da Lei 8.666/93, o edital faz lei entre as partes, ficando ambas as partes vinculadas a seus termos e condições.* 2. *É plenamente possível delegar aos proponentes a fixação do prazo de validade de suas propostas, pois a licitação tem como finalidade escolher a oferta mais vantajosa para a administração.* 3. *O artigo 64, § 3º da Lei 8.666/93 é uma norma geral (supletiva), somente utilizada se outro prazo não tenha sido estipulado no edital da licitação.* 4. *Com o exaurimento do prazo estipulado pelo proponente para a validade de sua proposição, apresenta-se como*

---

<sup>2</sup> TRF4, APELREEX 5022356-43.2010.4.04.7100, TERCEIRA TURMA, Relatora MARIA LÚCIA LUZ LEIRIA, juntado aos autos em 20/01/2012.

<sup>3</sup> Tribunal de Contas da União (TCU), Acórdão 2167/2008 – Plenário.

***legítima a sua recusa em efetivar o contrato com a administração.  
Apelação desprovida.<sup>4</sup> (Grifo nosso)***

Desta feita, uma vez expirado o prazo da proposta, depreende-se que caberia ao órgão licitante solicitar a prorrogação das propostas, e não tendo feito, a licitante não está mais atrelada ao compromisso inicial.

Por outro lado, após a apresentação de nossa proposta, fomos convocados a assumir:

- 1- O contrato da Prefeitura Municipal de Contagem em 02/01/2024- Concorrência – 005/2021, cujo objeto é: *“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-MG, COMPREENDENDO COLETAS DOMICILIARES, EM ECOPONTOS, DEPOSIÇÃO IRREGULAR EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, LIMPEZA DE FOSSAS, COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE DO “GRUPO D” E O TRANSPORTE DOS RESÍDUOS PROVENIENTES DESTAS ATIVIDADES PARA O ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL.”*
- 2- Tivemos também a adjudicação do Pregão Eletrônico - 079/2023 da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora em 18/12/2023 - Pregão Eletrônico - 079/2023, cujo objeto é: *“Prestação de serviços de locação mensal de 27(vinte e sete) caminhões + equipamentos para coleta e destinação final de resíduos sólidos, 1 caminhão hospitalar e 1 caminhão munck, de acordo com as especificações de veículos e equipamentos; sem motoristas e sem combustível.”*

Diante dos fatos, informamos que devido ao grande investimento financeiro necessário para assumir os dois contratos citados, NÃO temos interesse em renovar a nossa proposta e nem em continuarmos a participação no processo de Concorrência promovido por esta Administração.

---

<sup>4</sup> TJPR - 1ª C. Cível - AC - 171615-8 - Londrina - Rel.: DESEMBARGADOR ROSENE ARAO DE CRISTO PEREIRA - J. 09.08.2005.

Nesse sentido, é inequívoca, com o decurso de prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de entrega das propostas, a liberação dos compromissos assumidos pela empresa peticionária.

#### **DO PEDIDO**

Por todo o exposto, pelos fatos e fundamentos delineados, requeremos **a liberação do compromisso assumido pela LOCALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A** sem qualquer penalização, de acordo com os fundamentos legais e jurisprudenciais apresentados, e a devolução do nosso envelope de Preços.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Contagem, 15 de fevereiro de 2024.

**LOCALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A**